Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 88/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/336/2020
PROTOCOLO	: 2015587
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1. ROBERTO HASHIOKA SOLER 2. ANA CAROLINA ARAÚJO NARDES
INTERESSADOS	: 1. ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA; 2. MICROEMPRESA CIRÚRGICA MS LTDA; 3. COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 4. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA; 5. MICROEMPRESA ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; 6. SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.
VALOR	: R$ 15.595.761,70
RELATOR	: CONS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO GLOBAL – DOCUMENTOS MANTIDOS EM ARQUIVO PARA FISCALIZAÇÃO POR MEIO DE INSPEÇÕES E AUDITORIAS *IN LOCO* – ARQUIVAMENTO.

Considerando que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em arquivo para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, é determinado o arquivamento dos autos da execução analisada (arts. 124, VI, e 186, V, da Resolução TCE/MS 98/2018).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 22 a 25 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos da execução global das **Atas de Registro de Preços n. 137/2019-1, n. 137/2019-2, n. 137/2019-3, n. 137/2019-4, n. 137/2019-5** e **n. 137/2019-6**, decorrentes do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 88/2019, realizadas pelo **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio da **Secretaria de**

Administração e Desburocratização/SAD, sem prejuízo exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade, com fulcro nos arts. 124, VI e 186, V, da Resolução TCE/MS 98/2018.

Campo Grande, 25 de maio de 2023.

Cons. Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** - Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Trata-se da execução global das Atas de Registro de Preços n. 137/2019-1, n. 137/2019-2, n. 137/2019-3, n. 137/2019-4, n. 137/2019-5 e n. 137/2019-6, decorrentes do processo licitatório - Pregão Eletrônico n. 88/2019, realizadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Administração e Desburocratização/SAD.

Sagraram-se vencedores as empresas Abbvie Farmacêutica Ltda; Microempresa Cirúrgica MS Ltda; Costa Camargo Comércio de Produtos Hospitalares Ltda; Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda; Microempresa Espirito Santo Distribuidora de Produtos Hospitalares Eireli e Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli, visando a aquisição de medicamentos, no valor total de R$ 15.595.761,70 (quinze milhões, quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Cumpre evidenciar que o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 88/2019 e a formalização das Atas de Registro de Preços n. 137/2019-1, n. 137/2019-2, n. 137/2019-3, n. 137/2019-4, n. 137/2019-5 e n. 137/2019-6, já foram julgadas pela regularidade, conforme Acórdão - AC02 - 421/2020 (fls. 1488-1491).

Realizado o julgamento, a Divisão de Fiscalização de Saúde, após a verificação dos documentos informativos constantes no feito, concluiu pela regularidade da execução global das atas de registro de preços, nos termos da Análise n. 8477/2022 (fls. 1519-1521); de igual maneira entendeu o Ministério Público de Contas, consoante se depreende do Parecer n. PAR – 3ª PRC – 12418/2022 (f. 1523).

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Insta observar que o Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade da execução financeira global das atas, mas considerando a alteração no Regimento Interno desta Corte de Contas, publicada na pag. 2 do Diário Oficial n. 2964, do dia 7 de outubro de 2021, a qual dispôs que os documentos referentes aos atos de execução global da ata de registro de preços deverão ser mantidos em **arquivo** para fiscalização por meio de inspeções e auditorias *in loco*, para fins de verificação dos montantes globais utilizados, como no caso em tela; e tendo em vista que se trata de norma processual, com aplicação imediata nos feitos em tramitação, e considerando ainda que os documentos advindos das Atas de Registro de Preços acima citadas (formalização dos contratos e suas respectivas execuções financeiras) deverão ser

analisados em processos distintos, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, sem prejuízo exame *in loco* dos documentos para fins de verificação de regularidade, com fulcro nos arts. 124, VI e 186, V, da Resolução TCE/MS 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo exame in loco dos documentos para fins de verificação de regularidade.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 25 de maio de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS/MFGM